



Fls.

Processo: 0013883-84.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Representante Legal: CARLOS MAURICIO MEDINA GALLEGO
Representante Legal: WAGNER SILVA DE OLIVEIRA
Curador Especial: DEFENSORIA PÚBLICA
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES
Perito: MARCOS SALGADO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 30/09/2025

Despacho

Fls. 485/486 - Atenda-se ao Ministério Público, encaminhando-se as cópias de fls. 52/55, 141/143, 156/158, 323, 477/478 e 485/486, por ofício, ao Juizado Especial Criminal competente (falida com sede na Rua Jorge Rudge, nº 71, 2º andar, Vila Isabel, Rio de Janeiro).

Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.

É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).

Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência.

Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.

Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.

Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.

Pelo exposto, nomeio, em substituição, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501, site: www.zveiter.com.br, e a empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende, OAB/RJ 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, site: www.psvar.com.br, ciente da gratuidade de Justiça.





Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.

Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Rio de Janeiro, 10/10/2025.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4B69.22HM.KA3.D7C4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

